



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.196, DE 28 DE MAIO DE 2002 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSO HUMANO PARA ATENDIMENTO DISCENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade de distribuição de atividade laboral na rede municipal de ensino, no curso do ano letivo de 2002, servidora para o emprego de Servente/Merendeira na forma abaixo especificada:

<i>Quantidade</i>	<i>Emprego</i>	<i>Padrão</i>	<i>Sub-padrão</i>	<i>Vencimento(R\$)</i>
01	Servente / Merendeira	1	A	201,86

Parágrafo Único – O prazo de contratação não poderá exceder a 05 (cinco) meses, sendo que o padrão, sub-padrão, vencimento e atribuições estarão vinculados a Lei Municipal 1007, de 28 de março de 2000, sem prejuízo da vinculação às demais legislações que cuidam da matéria.

Art. 2º - A contratada estará adstrita ao regime da consolidação celetária, com carga horária equivalente a 22h/semana e lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Atividade: 2.051; Manutenção Ensino Fundamental – 3390.04.000000 - Contratação por tempo determinado, devidamente consignado na Lei de Meios.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 13 de maio de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MAIO DE 2002.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paulo Oslito dos Santos Rocha
Secretário de Município da Administração
pggp/pggp



Prefeitura Municipal de Rio Pardo